

A REALIDADE DOS PENSIONISTAS DO IPERGS

Neibal Albrecht Bier¹

Ultimamente vem sendo discutido, até com certa veemência, o direito dos pensionistas da Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – “IPÊ” – em receber a integralidade da pensão, tendo-se por base a vencimento que o Servidor Estadual receberia se vivo fosse.

De um lado, há o posicionamento adotado pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul que tenta escusar-se do pagamento integral das pensões, sob a alegação de que ao Estado cabe limitar o valor a ser pago. Entretanto, torrente são as decisões dos nossos Pretórios, bem como do Supremo Tribunal Federal que consideram o art. 40, § 5.º da Constituição Federal autoaplicável, ou seja, a determinação lá prevista deve ser cumprida na íntegra e sem necessidade de Regulamentação.

As teses levantadas por ambos os lados – pensionistas e IPERGS – vem acirrando-se sobremaneira, cada qual defendendo o seu posicionamento. Todavia, as decisões majoritárias são no sentido de conceder aos pensionistas o acréscimo aos valores que vem auferindo.

Assim, em acatamento ao que vem sendo decidido, tanto em Primeira, quanto em Superiores Instâncias, todos os pensionistas que não vem recebendo o valor equivalente ao que o “falecido” receberia se vivo fosse têm o direito de receber toda a diferença impaga: primeiro: retroativamente há cinco anos – eis que prescritos encontram-se os valores anteriores a esse lapso de tempo; e, segundo: permanecerão recebendo os valores corretos – a integralidade – da propositura da ação em diante. À título de ilustração, muitas viúvas de ex funcionários do Estado, como professores estaduais, membros da Brigada

¹ BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

Militar, Funcionários do DAER, e outros, que já propuseram esse tipo de Ação tiveram suas pensões aumentadas de 40 a 60% dos valores que vinham sendo recebidos e os que passaram a receber, o que significa uma razoável diferença, mormente em tempos de crise, como a que vivemos.

Ambas as partes tm parcela de razão nas teses que desenvolvem, mas elas deveriam estabelecer um “meio termo” de sorte a amenizar essas enxurradas de Ações de poderão levar o “Ipê” à bancarrota, tudo com o fito principal de conduzir à paz social.

Em que pese a alegação do Estado, enquanto vige a norma Constitucional, assiste aos pensionistas a litigarem direito seu.